SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
PORTARIA N. 180/2023	1

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir desta data, para concluir a apuração dos fatos com a entrega do relatório final.

Lamim, 03 de abril de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA Prefeita Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 180/2023

CONSIDERANDO O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SR. LUIZ FLÁVIO FERRAZ E SILVA PLEITEANDO O RECEBIMENTO DA QUANTIA DE R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS) POR SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO NO ANO DE 2022;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados pelo requerente — ordens de serviço — não atendem aos requisitos da Lei 4.320/1964:

CONSIDERANDO que a administração deve proceder à

apuração sobre a (in) existência da dívida reclamada;

CONSIDERANDO que a inexistência de contrato formalizado não é óbice ao pagamento da dívida, desde que reconhecida mediante processo específico para este fim, sob pena de enriquecimento sem causa da administração pública;

RESOLVE:

Art.1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA para apuração da existência da dívida no valor de R\$ 3.740,00 (três mil setecentos e quarenta reais), referente aos serviços prestados pelo Sr. Luiz Flávio Ferraz e Silva.

Art.2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior fica nomeada a COMISSÃO, que será composta pelas servidoras, Naiara Cristina de Souza, Thaluane das Dores Souza e Bruna de Assis Reis, integrantes do quadro de servidores do Município de Lamim.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e produzir quaisquer outras provas que entender pertinentes.

PORTARIA Nº. 181, DE 03 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Lamim no uso de suas competências que lhe confere o art.87 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando que o cargo de Secretário Municipal de Educação é de provimento em comissão da livre exoneração e nomeação do Executivo,

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar a Sra. Kátia Aparecida dos Reis Lima Rodrigues do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação do quadro de servidores comissionados do Poder Executivo do Município de Lamim.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 03 de abril de 2023

Mirene das Graças Silva Prefeita Municipal Interina

PORTARIA Nº. 182, de 04 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

A Prefeita Municipal de Lamim no uso de suas competências que lhe confere o art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o cargo de Chefe de Departamento é de provimento em comissão da livre exoneração e nomeação do Executivo,

RESOLVE:

Art.1°. Nomear a Sra. Kátia Aparecida dos Reis Lima Rodrigues para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete do



quadro de servidores comissionados do Poder Executivo do Município de Lamim.

Mirene das Graças Silva Prefeita Municipal Interina

Lamim-MG, 13 de abril de 2023.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 04 de abril de 2023.

Mirene das Graças Silva Prefeita Municipal Interina

LEI COMPLEMENTAR Nº. 12, de 13 de abril de 2023

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OPERADOR DO PROGRAMA DE ALTO CUSTO DA FARMÁCIA DE MINAS VINCULADO A POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – PDCEAF.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1° – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no percentual de 30%

(trinta por cento) sobre o valor mensal repassado pela Secretaria de Estado de Saúde ao Município de Lamim, a título de incentivo financeiro da Política de Descentralização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – PDCEAF.

Parágrafo único - A gratificação prevista no caput será destinada exclusivamente ao servidor(es) que operar o programa de alto custo da Farmácia de Minas, referente a PDCEAF.

Art.2°. A concessão da gratificação a que se refere esta Lei complementar é condicionada a prévia existência de saldo financeiro à conta do Fundo Municipal de Saúde, e em caso do repasse do incentivo financeiro previsto no PDCEAF ser suspenso ou interrompido pela Secretaria de Estado de Saúde, fica de igual modo suspenso ou interrompido o pagamento da gratificação até a regularização do repasse do incentivo financeiro.

Parágrafo único – Em caso de extinção do incentivo financeiro da PDCEAF, fica de igual modo extinta a gratificação prevista nesta Lei Complementar.

Art.3°. A despesa prevista nesta Lei Complementar correrá a conta de recurso financeiro repassado na forma de incentivo financeiro pela PDCEAF, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art.4°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.